Código de Ética

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR)

CÓDIGO DE ÉTICA

Tribunal Regional do Trabalho
9ª Região - Paraná

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR)

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

DIREÇÃO 2023-2025

Desembargador
CÉLIO HORST WALDRAFF
Presidente

Desembargador
MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR
Vice-Presidente

Desembargador
BENEDITO XAVIER DA SILVA
Corregedor Regional

Desembargador **ARNOR LIMA NETO** - Ouvidor
Desembargador **EDMILSON ANTONIO DE LIMA** - Vice-Ouvidor
Desembargadora **THEREZA CRISTINA GOSDAL** - Ouvidora da Mulher

---

COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Desembargador **CÉLIO HORST WALDRAFF** - Coordenador
Juíza **SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO** - Vice-Coordenadora
Servidora **ALESSANDRA SOUZA GARCIA** - Membra titular
Servidora **BIANCA MERINO FERNANDES** - Membra titular
Servidora **DÉBORA GNATA BALECHE PROENÇA** - Membra titular
Servidor **LINCOLN GÖDKE DIAS** - Membro titular

PROJETO GRÁFICO

Designer **Juliana Scandelari** (Estagiária – Ascom)

TRT-9ª REGIÃO
Paraná

MISSÃO

Realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

VISÃO

Ser reconhecido perante a sociedade como instrumento moderno e efetivo de justiça célere, pacificadora, independente e comprometida com a garantia dos direitos decorrentes das relações de trabalho.

VALORES

Acessibilidade, agilidade, comprometimento, efetividade, eficiência, ética, imparcialidade, impessoalidade, inovação, respeito à diversidade, segurança jurídica, sustentabilidade, transformação digital, transparência, valorização das pessoas.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO – Exposição de Motivos **6**

CAPÍTULO I – Disposições Preliminares **8**

Seção I – Do Código, Abrangência e Aplicação 8

Seção II – Dos Objetivos 9

CAPÍTULO II – Dos Princípios Éticos **10**

Seção I – Dos Princípios e Valores Fundamentais 10

Seção II – Dos Princípios e Valores Fundamentais em Espécie 11

A legalidade, a impessoalidade, a moralidade administrativa e a publicidade 11

A prevenção de conflitos de interesses 11

A transparência 13

A eficiência, a agilidade, o comprometimento e a inovação 14

A cortesia, a civilidade, o respeito e o decoro 15

A sustentabilidade 15

O sigilo profissional 16

O conhecimento e a capacitação 16

CAPÍTULO III – Das Normas Gerais do Procedimento de Apuração de Ato de Desrespeito Ético **17**

CAPÍTULO IV – Das Disposições Finais **20**

APRESENTAÇÃO

Exposição de Motivos

O Comitê de Ética e Integridade (CEI) apresenta a minuta do novo Código de Ética das Servidoras e dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com a qual se pretende definir padrões de comportamento ético a partir da explicitação e normatização de regras, princípios e procedimentos de conduta funcional no âmbito do Tribunal.

A necessidade de revisão do Código de Ética anterior foi apontada no Plano de Integridade do TRT9 para o biênio 2024-2025 (pág. 20), instituído pelo Ato da Presidência nº 173, de 27 de maio de 2024, e referendado pela Resolução Administrativa 130/2024 do Tribunal Pleno.

A minuta que ora se apresenta é inspirada nas orientações do Código de Ética dos servidores do TST (ATO nº 478/SEGP.GP, de 27 de agosto de 2015) e de outros Regionais, bem como nas diretrizes do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994). Diferentemente destes atos normativos, porém, a minuta do novo Código de Ética das Servidoras e dos Servidores do TRT9 opta por um modelo mais principiológico, conforme deliberado em reunião pelo CEI.

Vale ressalvar que, em determinados temas sensíveis, a minuta prevê regras e orientações diretas sobre a conduta a ser adotada pela servidora e pelo servidor do TRT9. Citam-se como exemplo as disposições relativas à prevenção de conflitos de interesse, inspiradas na Lei nº 12.813/2013 e no Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Nesse contexto, também foram inseridos dispositivos para atender a questionamentos específicos do sistema e-Prevenção e, com isso, seguir aprimorando as boas práticas de prevenção à corrupção no âmbito deste Regional. Convém ressaltar que o TRT9, desde 2021, é participante do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção.

Com relação ao nepotismo, a minuta propõe um texto mais abrangente do que o previsto na Lei nº 8.112/1990 (art. 117, VIII), replicando os parâmetros de vínculos de parentesco trazidos pela Súmula Vinculante 13, Lei de Improbidade Administrativa (art. 11, XI) e Resolução CNJ nº 7/2005.

Em linhas gerais, a minuta do novo Código de Ética das Servidoras e dos Servidores do TRT9 busca refletir os Valores deste Tribunal, com vistas à melhoria e à valorização das relações interpessoais e do ambiente de trabalho. Também objetiva a promoção e a difusão de consciência ética entre as servidoras e os servidores, de maneira a criar condições institucionais propícias para a concretização de valores fundamentais como a moralidade, a impessoalidade e a eficiência administrativa .

Para tanto, orienta-se pelo uso da linguagem simples, direta e acessível, livre de tecnicidades e expressões jurídicas desnecessárias, para contemplar as diversidades do público que compõem o universo de servidoras e servidores do Tribunal.

A minuta aprovada pelo CEI é fruto de esforço desenvolvido ao longo de aproximadamente doze meses e que contou com a participação ativa das diversas Instâncias de Integridade do TRT9 (Assessoria Jurídica da Presidência, Divisão de Ética e Disciplina, Secretaria da Corregedoria Regional, Divisão de Ouvidoria, Secretaria de Auditoria Interna e Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística), bem como de Magistradas e Magistrados do nosso Regional nas várias consultas realizadas.

De modo a ampliar o debate, foram convidados para as reuniões do CEI que trataram do Código de Ética representantes de unidades vinculadas às Instâncias de Integridade (Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras, Seção de Gestão de Riscos e Compliance e Setor de Apoio à Ouvidoria), bem como de outras unidades com atribuições correlacionadas à concretização do sistema de integridade do TRT9 (Assessoria Jurídica da Presidência, Diretoria-Geral, Coordenadoria de Legislação de Pessoal, Divisão de Assessoramento às Demandas Judiciais e Extrajudiciais, Secretaria de Licitações e Contratos, Assessoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Gestão de Terceiros). Representantes da AMATRA IX e do Sinjutra também participaram desses encontros.

Assim, o texto é resultado de uma construção coletiva, pautada pela ampla discussão de temas e pela efetiva possibilidade de manifestação dos envolvidos, cujo histórico até sua aprovação pelo Comitê de Ética e Integridade do TRT9 pode ser consultado no sistema Vetor (nº 284288).

Capítulo I

Disposições Preliminares

Seção I

Do Código, Abrangência e Aplicação

Art. 1º. Fica instituído, nos termos do Ato nº 102/2025, o Código de Ética das Servidoras e dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que estabelece os princípios éticos aplicáveis às servidoras e aos servidores deste Regional, sem prejuízo da observância dos deveres e proibições legais e regulamentares.

§ 1º. As servidoras e os servidores que atuam diretamente no processo de contratação pública observarão as diretrizes éticas instituídas no Ato TRT9 nº 49, de 29 de março de 2021, além dos princípios éticos estabelecidos na legislação própria e neste Código.

§ 2º. Equiparam-se às servidoras e aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para efeito de aplicação deste Código, no que lhes couber, as servidoras cedidas e os servidores cedidos a este Tribunal por outros órgãos públicos, além daqueles que, por força de lei, contrato, ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, vinculados direta ou indiretamente ao Tribunal.

§ 3º. As servidoras e os servidores, quando de seu ingresso, deverão ser informados sobre o presente Código e assumir o compromisso formal de observá-lo.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2º. O Código de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região tem por objetivo:

I - tornar explícitos os princípios éticos que regem a conduta das servidoras e dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no Tribunal para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - contribuir para transformar a visão, a missão, os objetivos e os valores institucionais do Tribunal em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, os quais devem ser orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, para melhor realizar a jurisdição trabalhista;

III - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios éticos adotados no Tribunal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidora e servidor com os valores da instituição, bem como disciplinando a apuração dos desvios;

IV - assegurar às servidoras e aos servidores a preservação de sua imagem e reputação quando de sua atuação de acordo com os princípios éticos estabelecidos neste Código.

Capítulo II

Dos Princípios Éticos

Seção I

Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 3º. São princípios e valores fundamentais a serem observados pelas servidoras e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no exercício do seu cargo ou função:

I – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade administrativa e a publicidade;

II – a prevenção de conflitos de interesses;

III – a transparência;

IV – a eficiência, a agilidade, o comprometimento e a inovação;

V – a cortesia, a civilidade, o respeito e o decoro;

VI – a sustentabilidade;

VII – o sigilo profissional; e

VIII – o conhecimento e a capacitação.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes das servidoras e dos servidores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

Seção II

Dos Princípios e Valores Fundamentais em Espécie

A legalidade, a impessoalidade, a moralidade administrativa e a publicidade

Art. 4º. A servidora e o servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no exercício do seu cargo ou função, deverão pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa e publicidade, observando os limites legais da atuação administrativa, a finalidade pública de sua atividade, a vedação à promoção pessoal e a ampla divulgação dos atos praticados, ressalvados os casos de sigilo previstos em lei.

Art. 5º. Cumpre à servidora e ao servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região resistir a pressões que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas, comunicando imediatamente ao superior hierárquico ou à autoridade competente todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público.

Art. 6º. Impõe-se à servidora e ao servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região declarar seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

Art. 7º. É vedado à servidora e ao servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região manter sob chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, salvo nos casos autorizados pela Administração em que observada a inviabilidade de lotação diversa.

A prevenção de conflitos de interesses

Art. 8º. Exige-se da servidora e do servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que atue de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses, bem como que declare sua eventual existência.

§ 1º. Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho do cargo ou função pública, bem como sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado, notadamente:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.

§ 2º. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

Art. 9º. É vedado à servidora e ao servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade da servidora e do servidor, bem como na decisão coletiva ou de órgão colegiado do qual participe.

§ 1º. Não se consideram presentes para os fins deste artigo os brindes que:

I – não tenham valor comercial; e

II – distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem o valor estipulado pela Administração Pública Federal.

§ 2º. Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para a servidora e o servidor ou para a administração pública serão doados a entidades de caráter filantrópico ou cultural.

§ 3º. Não configuram as vedações estabelecidas no *caput* a ajuda financeira e as doações

destinadas às campanhas assistenciais – instituídas ou apoiadas pelo TRT9 – que estejam devidamente registradas na Seção de Sustentabilidade desta Corte.

Art. 10. Ressalvado o interesse institucional previamente reconhecido pela autoridade competente, é vedado à servidora e ao servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, ainda que gratuitamente, participar ativamente de seminários, congressos, palestras e eventos semelhantes promovidos ou patrocinados por pessoa física ou jurídica interessada na atividade ou em decisão que possa ser tomada pela servidora e pelo servidor, mesmo que coletiva ou de órgão colegiado do qual integre.

§ 1º. Considera-se participação ativa, entre outros, a condição de palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador, debatedor ou organizador do evento.

§ 2º. Independentemente da participação ativa ou não, a vedação de que trata o *caput* se estende ao custeio, pelo promotor ou patrocinador do evento interessado, de despesas da servidora e do servidor com transporte e estada, bem como eventuais taxas de inscrição.

Art. 11. Impõe-se à servidora e ao servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região tornar pública qualquer participação em seminários, congressos, palestras e eventos semelhantes de interesse pessoal que obtenham vantagem pessoal, informando ao setor próprio do Tribunal eventual remuneração recebida.

§ 1º. Para os fins deste Código, considera-se participação de interesse pessoal aquela que, embora guarde correlação com as atribuições do cargo ou função da servidora e do servidor, não resulta de interesse institucional, com necessidade ou conveniência reconhecida pelo Tribunal.

§ 2º. A participação da servidora e do servidor em seminários, congressos, palestras e eventos semelhantes de interesse pessoal não poderá ocorrer com prejuízo das atividades normais inerentes ao seu cargo ou função, bem como do seu horário de trabalho.

§ 3º. É permitida a participação da servidora e do servidor, dentro do seu horário de trabalho, em seminários, congressos, palestras e eventos semelhantes de interesse institucional, desde que o afastamento seja autorizado pela autoridade competente.

A transparência

Art. 12. Com exceção das situações sigilosas previstas em lei, do segredo de justiça e dos casos em que aplicáveis as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, é dever da servidora e do servidor contribuir para a promoção da cultura da transparência ativa e

passiva no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, primando pela concretização do direito de acesso à informação na forma da Lei de Acesso à Informação e normas regulamentadoras correlatas expedidas pelo CNJ, pelo CSJT e por esta Corte, pela visibilidade no cumprimento das suas atribuições, pelo registro das atividades profissionais e pela prestação de contas, além de cooperar com a fiscalização de todos os atos ou serviços pelos órgãos e autoridades competentes.

Art. 13. Ressalvados os casos em que expressamente dispensada a obrigatoriedade, incumbe à servidora e ao servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região participar dos estudos e de pesquisas institucionais, dos censos promovidos e das ações de recadastramento, devendo informar corretamente os dados e informações solicitados, inclusive quanto às atribuições e tarefas que realiza.

Art. 14. A servidora e o servidor não se manifestarão publicamente, em nome do Tribunal, a não ser que devidamente autorizado ou habilitado para esse fim, observando-se o que dispõe a Política de Comunicação Social da Justiça do Trabalho, devendo zelar para que manifestações de caráter pessoal, inclusive em redes sociais, não sejam apresentadas indevidamente como institucionais.

Parágrafo único. É vedada a utilização, pela servidora e pelo servidor, da logomarca e demais símbolos visuais do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para fins particulares, inclusive em seminários, congressos, palestras e eventos semelhantes de interesse pessoal, bem como em peças ou ações não institucionais, com fins comerciais ou incompatíveis com a visão, a missão, os objetos e os valores do Tribunal.

A eficiência, a agilidade, o comprometimento e a inovação

Art. 15. Exige-se da servidora e do servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que preze pela qualidade e eficiência na prestação de serviços, cumprindo as tarefas de seu cargo ou função com competência, dedicação, agilidade e de acordo com as normas de serviço e as ordens superiores, buscando incessantemente a excelência profissional.

Art. 16. A servidora e o servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial deve comunicar à Administração do Tribunal mudança da demanda de trabalho ou qualquer outra causa que acarrete ociosidade na unidade, zelando pela otimização na distribuição da força de trabalho do Tribunal, em benefício da eficiência do serviço público.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, considera-se cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial aquela em que haja vínculo de subordinação e

poder de decisão, competindo ao titular, dentre outros, planejar, dirigir, acompanhar e orientar as atividades em busca de um resultado.

Art. 17. Cabe à servidora e ao servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região agir com foco na inovação, apresentando, incentivando e implementando ferramentas direcionadas à resolução de problemas, à melhoria da qualidade do serviço e ao impulsionamento da transformação digital dos serviços judiciários, observadas as políticas internas e sempre visando o aumento da eficiência da administração pública.

A cortesia, a civilidade, o respeito e o decoro

Art. 18. A servidora e o servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no exercício do seu cargo ou função, devem prezar pela cortesia, civilidade e respeito, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção, assédio ou violência, colaborando ativamente para a promoção de um ambiente de trabalho adequado, que preserve a integridade física, moral, mental e psicológica de todos.

Art. 19. A servidora e o servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região devem resguardar, em sua conduta pessoal, a honra, a reputação e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e com os valores institucionais.

Art. 20. Exige-se da servidora e do servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que procedam com lealdade, probidade e integridade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadune com a ética e com o interesse público.

Art. 21. É vedado à servidora e ao servidor utilizar os sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de trotes, boatos, correntes, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária e outras finalidades alheias às atribuições funcionais, bem como utilizar as dependências do Tribunal para realizar celebrações ou manifestações incompatíveis com a visão, a missão, os objetos e os valores institucionais.

A sustentabilidade

Art. 22. Exige-se da servidora e do servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que zele pelo patrimônio público, valendo-se dos recursos existentes de forma consciente e equilibrada.

Art. 23. Incumbe à servidora e ao servidor colaborar para a promoção da responsabilidade social e ambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, contribuindo para as ações de sustentabilidade internas e para a eliminação de qualquer barreira ou obstáculo à construção de um ambiente acessível e inclusivo.

O sigilo profissional

Art. 24. Cumpre à servidora e ao servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região guardar sigilo profissional de fatos dos quais tenha conhecimento em razão de seu cargo ou função, que sejam sigilosos ou de conhecimento restrito, abstendo-se de fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

Art. 25. A utilização dos serviços e recursos de tecnologia da informação deve ocorrer de forma adequada, segundo as diretrizes e os padrões estabelecidos nas normas que integram a Política de Segurança da Informação do Tribunal, de modo a preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação e dos recursos tecnológicos.

O conhecimento e a capacitação

Art. 26. É dever da servidora e do servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, participando das atividades de capacitação e treinamento com a finalidade de se manter atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação.

Art. 27. Cabe à servidora e ao servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional, colaborando ativamente para o aumento da eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores e para a redução dos riscos inerentes à descontinuidade da gestão, observada a Política de Sucessões do Tribunal.

Capítulo III

Das Normas Gerais do Procedimento de Apuração de Ato de Desrespeito Ético

Art. 28. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética será iniciado, em razão de denúncia fundamentada, pelo Comitê de Ética e Integridade (CEI), respeitando-se sempre as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§1º. A Ouvidoria Regional é o canal preferencial para o recebimento da denúncia a que se refere o *caput*, que poderá ser realizada pessoalmente, por escrito, por telefone[1], por formulário eletrônico[2], balcão virtual[3] ou endereço eletrônico (ouvidoria@trt9.jus.br), assegurando-se ao seu tratamento, no que couber, as disposições da regulamentação da Ouvidoria Regional.

§2º. A denúncia também poderá ser realizada, pessoalmente ou por endereço eletrônico, à Divisão de Ética e Disciplina (ded@trt9.jus.br), ao Comitê de Ética e Integridade (cei@trt9.jus.br), bem como às demais Instâncias de Integridade do TRT9.

§3º. Independentemente do canal que for realizada, toda e qualquer denúncia será encaminhada ao Comitê de Ética e Integridade para o seu devido processamento.

Art. 29. Admite-se a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC no âmbito da investigação de conduta antiética, aplicando-se, no que couber, as disposições do Ato TRT9 nº 293/2023.

Art. 30. Ao tomar conhecimento da prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código, o Comitê de Ética e Integridade procederá à apreciação dos indícios existentes, decidindo ou não pela instauração do competente processo de investigação de conduta antiética em face do envolvido.

§ 1º. A instauração do processo de investigação de conduta antiética ocorrerá mediante portaria da Coordenadora ou do Coordenador do Comitê de Ética e Integridade, a qual constituirá a comissão apuradora composta por 3 (três) servidores(as) estáveis, preferencialmente integrantes do Comitê de Ética e Integridade.

1 (41) 3310-7473 / (41) 3310-7154 de segunda a sexta-feira, das 11h às 17h, exceto feriados
2 https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=1&pagina=FORMULARIO_OUVIDORIA
3 https://meet.google.com/xwd-beyv-egv?authuser=1&hl=pt_BR

§ 2º. Se o Comitê de Ética e Integridade, ao apreciar os indícios existentes, constatar que a conduta possivelmente também configura infração disciplinar, não instaurará o processo de investigação de conduta antiética e remeterá os autos à autoridade competente para decisão sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 3º. Se, ao contrário, o relatório da sindicância ou do procedimento administrativo disciplinar concluir pela possível prática apenas de conduta antiética, os respectivos autos integrarão o processo de investigação de conduta antiética, aproveitando-se os atos de instrução praticados.

§ 4º. É vedada a cumulação de penalidade ética e disciplinar pelo mesmo fato.

Art. 31. A comissão apuradora deverá comunicar a instauração do processo de investigação de conduta antiética à servidora ou ao servidor investigado, bem como dar ciência ao superior hierárquico imediato, resguardando o devido sigilo de todos os envolvidos.

§ 1º. A servidora ou o servidor investigado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua notificação, para formalizar sua defesa escrita e indicar as provas que pretende produzir.

§ 2º. É garantido à servidora ou ao servidor investigado pleno acesso aos autos e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 32. A comissão apuradora poderá, a qualquer tempo, solicitar informações a respeito da matéria sob seu exame, colher depoimentos e promover diligências que considerar necessárias.

Art. 33. A conclusão dos trabalhos de apuração se dará no prazo de até 60 (sessenta) dias após a instauração do procedimento, admitida eventual prorrogação por igual período.

Art. 34. O procedimento de apuração deverá tramitar por sistema informatizado, com acesso restrito aos envolvidos, até a deliberação pela autoridade competente acerca do relatório conclusivo.

Art. 35. Concluída a instrução processual, deverá a comissão apuradora submeter relatório conclusivo, com sugestão das providências a serem adotadas, à Presidenta ou ao Presidente do Tribunal para julgamento.

§ 1º. A servidora interessada ou o servidor interessado será comunicado da decisão proferida pela Presidenta ou pelo Presidente do Tribunal, com ciência também ao superior hierárquico imediato.

§ 2º. Sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais ou de improbidade administrativa, a comissão apuradora proporá, no relatório conclusivo, a remessa de cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

§ 3º. Caberá exclusivamente à Presidenta ou ao Presidente do Tribunal a decisão sobre eventual remessa de cópia dos autos de que trata o § 2º.

Art. 36. A violação das normas estipuladas neste Código acarretará a penalidade de censura ética, a ser aplicada pela Presidenta ou pelo Presidente do Tribunal.

§ 1º. Considerada a natureza da conduta antiética, pela Presidenta ou pelo Presidente poderá, ainda, determinar a participação da servidora ou do servidor em atividade educativa relacionada à ética profissional.

§ 2º. A atividade educativa de que trata o § 1º deverá ser realizada e comprovada à Divisão de Ética e Disciplina, no prazo de um ano.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido no § 2º, sem a devida comprovação, será instaurado processo administrativo disciplinar, em razão do descumprimento de dever funcional previsto em norma interna.

Art. 37. As servidoras e os servidores repreendidos na forma do art. 36 ficarão impedidos de receber condecoração oferecida pelo Tribunal.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o *caput* se dará pelo prazo de um ano, a contar da reprimenda, aumentado para dois anos, em caso de reincidência.

Art. 38. Aplicam-se aos trabalhos da comissão apuradora, subsidiariamente, no que couber, as normas relativas aos procedimentos de sindicância e processos administrativos disciplinares constantes na Lei nº 8.112/1990, ou lei posterior que venha a disciplinar as mesmas matérias nela constantes.

Art. 39. À Divisão de Ética e Disciplina incumbe fornecer às unidades encarregadas da execução do quadro de carreira dos servidores os registros sobre sua conduta ética, quando houver, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira dos servidores.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 40. Os casos omissos serão decididos pela Presidenta ou pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR)